

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.


Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

“DISPÕE ACERCA DA REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS-TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019, propõe ao **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Itapiratins - TO, no percentual de 4,52% (quatro, cinquenta e dois por cento) sobre os valores de seus vencimentos, a serem pagos mensalmente durante exercício de 2021, no valor mensal de R\$ 2.646,65 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único - O percentual de 4,52% (quatro, cinquenta e dois por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo IPCA, em consonância com a autorização prevista no inciso VIII do Art. 8º da Lei Complementar nº. 173/2020, observada a preservação do poder aquisitivo.

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio será R\$ 5.292,89 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

CASA DO POVO

nove centavos), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 4º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 5º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

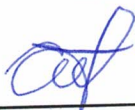
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021 e revogando as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2021.



Presidente

Vice-Presidente



2º Secretário



1º Secretário



Tesoureiro



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61
CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução que dispõe sobre a revisão geral anual assegurada constitucionalmente para os subsídios dos Agentes Políticos e pode ser concedida, mediante a edição de lei ou Resolução específica e previsão orçamentária.

Feitas tais considerações, cumpre esclarecer que de acordo com o art. 37, inciso X, da CF/88, a remuneração dos agentes políticos apenas poderá ser fixada ou alterada mediante lei específica, estando assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Dito isso, cumpre indicar que, a revisão geral anual da remuneração, prevista constitucionalmente, não se confunde com a revisão setorial ou crescimento vegetativo da folha de pagamento, o que está proibido durante o ano de 2021, através da Lei Complementar nº. 173/2020.

Com efeito, a revisão geral anual tratada na Carta Magna é uma das espécies de atualização do subsídio dos agentes políticos que visa assegurar o seu valor real, face a perda do poder aquisitivo provocado pela inflação. Ela será concedida sempre na mesma data e sem distinção dos percentuais que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais.

Esclareça-se, porque necessário, que a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

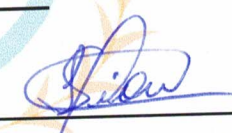
CASA DO POVO

Ainda na esteira do arcabouço legislativo vigente que permite extrair a tese aqui defendida, faz-se pertinente trazer à baila o quanto disposto no art. 8º, da LC nº 173/2020, que, em face do estado de calamidade pública derivado da pandemia causada pela COVID-19, proibiu a todos os Entes da Federação atingidos pelo coronavírus, até 31 de dezembro de 2021, a prática de vários atos, entretanto, percebe-se que o Legislador, ao elencar medidas restritivas no período atual de calamidade pública em decorrência da ampla disseminação do Covid-19, face a iminente crise na saúde e na economia que desembocam, entre outros fatores, na perda expressiva da arrecadação dos Entes Federativos, não suspendeu o exercício do direito constitucionalmente assegurado ao funcionalismo público de ter assegurada a revisão da remuneração e do subsídio, ele apenas asseverou no inciso VIII do Art. 8º, que a medida adotada não importe em um percentual que esteja "acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, Estado do Tocantins,
aos 02 (dois) dias do mês de março de 2021.

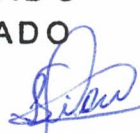

Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário


2º Secretário


Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
☒ APROVADO
☐ REJEITADO
Data 04/03/2021
Seção 1430ª 
SECRETÁRIO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
☒ APROVADO
☐ REJEITADO
Data 05/03/2021
Seção 1430ª 
SECRETÁRIO(A)